



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/03/2020. Publicação: 31/03/2020. Edição nº 059/2020.

Promotor de Justiça,
Respondendo pela 8ª Promotoria de Justiça Especializada

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

IMPERATRIZ

REC-5ªPJCRITZ – 22020

Código de validação: A5890DACCA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através de seu representante legal signatário, com espeque no art. 129, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/1993; art. 26, § 1º, IV, da LC 013/1991, e CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente incumbida da proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, tendo como funções institucionais o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e, especificamente, o exercício do controle externo da atividade policial, conforme previsão do Art. 129, II e III e VII da CF;

CONSIDERANDO O cenário de saúde pública de âmbito mundial, onde a Organização Mundial da Saúde (OMS) elevou a classificação do novo coronavírus (COVID19) para pandemia, com mais de 2.200 (duas mil e duzentas) pessoas infectadas no Brasil; CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID19) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna; e tendo em vista as medidas preventivas para contenção dos sustos endêmicos e pandêmicos dos Vírus H1N1 e COVID-19;

CONSIDERANDO que é imprescindível a tomada de atitudes para evitar o surto destes vírus na população carcerária em todo o país; CONSIDERANDO que a recomendação nº 62, de 17 de março de 2020 trouxe diversas diretrizes para atuação dos Tribunais e magistrados visando a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 135/2020, do Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública, de 18.03.2020, veio a estabelecer padrões mínimos de conduta a serem adotados em âmbito prisional visando a prevenção da disseminação do COVID-19; RECOMENDA: Ao Secretário de Administração Penitenciária do Estado do Maranhão, Sr. MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA e a todos os Diretores das Unidades Prisionais da Comarca de Imperatriz, inclusive ao Presidente da APACITZ:

1. que adote medidas de restrição à entrada de visitantes nas unidades prisionais da Comarca de Imperatriz;
2. que promova a separação imediata dos presos que ingressam via prisão em flagrante ou transferências nas Unidades Prisionais da Comarca de Imperatriz;
3. que limite ou suspenda as transferências ou recambiamentos de presos dessas Unidades Prisionais, até cessar o estado de alerta sanitário;
4. que crie de áreas específicas para isolamento de presos com sintomas gripais;
5. que providencie o isolamento de presos maiores de sessenta anos ou com doenças crônicas;
6. que promova meios e procedimentos carcerários para assepsia diária das celas, fornecendo, imediatamente, aos presos de justiça água, detergentes, desinfetantes, e, se e quando possível, álcool em gel aos apenados, no interior das celas e corredores e espaços de banho de sol; 7. O banho de sol deveria ser intensificado por mais vezes ao dia ou na semana, dada a circunstância especial de saúde prisional dos apenados. 8. que encaminhe relatório semanal à esta 5ª Promotoria de Justiça Criminal, por meio eletrônico, sobre estas e outras ações desenvolvidas para o controle sanitário de possível surto dos Vírus H1N1 e COVID-19 nas Unidades Prisionais da Comarca de Imperatriz. Registre-se. Publique-se. Comunique-se

Envie-se cópia para a Corregedoria Geral do Ministério Público e para o Procurador Geral de Justiça para conhecimento e providências de seus cargos.

Imperatriz/MA, 25 de março de 2020.

* Assinado eletronicamente
DOMINGOS EDUARDO DA SILVA
Promotor de Justiça
Matrícula 51953

Documento assinado. Imperatriz, 25/03/2020 12:43 (DOMINGOS EDUARDO DA SILVA)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-5ªPJCRITZ, Número do Documento 22020 e Código de Validação A5890DACCA.

REC-5ªPJEITZ – 142020